



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

PORTARIA R/N.º 212/2022

Aprova alteração do Regulamento da Pró-Reitoria de Extensão da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – PUC Minas, aprovado pela Resolução N.º 02/2015, de 15 de maio de 2015, do Conselho Universitário.

O Reitor da **PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS** (PUC Minas), no uso das atribuições que lhe conferem os incisos IV e XX do art. 28 do Estatuto, e considerando a necessidade de adequar o texto do Regulamento da Pró-Reitoria de Extensão ao disposto em legislação brasileira e em normatização institucional, especialmente na Resolução CNE/CES N.º 7, de 18 de dezembro de 2018, que estabelece as diretrizes para a extensão na educação superior brasileira, nas Normas Acadêmicas do Ensino de Graduação e de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da PUC Minas, bem como na Portaria R/ N.º 057/2022, que aprova a Regulamentação Institucional da Curricularização da Extensão nos Cursos de Graduação da PUC Minas,

RESOLVE:

Art. 1.º - Aprovar alteração do Regulamento da Pró-Reitoria de Extensão da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – PUC Minas, aprovado pela Resolução N.º 02/2015, de 15 de maio de 2015, do Conselho Universitário, a qual se consubstancia no texto consolidado em anexo, que é parte integrante desta Portaria, e cuja nova redação resulta, conforme o caso, de acréscimo, supressão, substituição, modificação ou deslocamento de dispositivos ou respectivos agrupamentos, bem como da renumeração considerada necessária.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e produzirá efeitos a partir do primeiro dia do período letivo subsequente ao de sua emissão, em atendimento ao disposto no art. 120 do Estatuto da Universidade.

Registre-se, divulgue-se, cumpra-se.

Belo Horizonte, 22 de agosto de 2022.

PROFESSOR DOM JOAQUIM GIOVANI MOL GUIMARÃES
REITOR



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

REGULAMENTO DA PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO DA PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS (PUC MINAS)

Dispõe sobre a organização e o funcionamento da Pró-Reitoria de Extensão da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC Minas).

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - A Pró-Reitoria de Extensão, criada pela Portaria da Reitoria n.º 50/83, de 16 de novembro de 1983, é órgão de execução intermediária da Universidade, responsável pela promoção, coordenação e acompanhamento das atividades de extensão universitária, regendo-se por este Regulamento, nos termos do art. 35, § 2º, e das demais disposições aplicáveis do Estatuto da Universidade, e do Capítulo V do Título V do Regimento Geral.

CAPÍTULO II

DA CONCEPÇÃO, DAS DIRETRIZES E DOS FINS DA EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

Art. 2º - Observado o princípio de indissociabilidade a que se refere o *caput* do art. 207 da Constituição Federal, a extensão universitária se propõe a atender a uma das finalidades da educação superior, nos termos previstos no inciso VII, do art. 43, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei n.º 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996), constituindo um processo educativo, interdisciplinar, cultural, científico, tecnológico e político destinado a promover a interação transformadora da Universidade com outros setores da sociedade, em permanente articulação com o ensino e a pesquisa.

Art. 3º - A formulação e a consecução da extensão universitária, em suas diversas modalidades, se farão com base nas seguintes diretrizes:

- I - indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- II - interação dialógica entre a Universidade e outros setores da sociedade;
- III - interdisciplinaridade, multidisciplinaridade e transdisciplinaridade;
- IV - participação na formação acadêmica e profissional do estudante;

+ *Dumf*



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

V - contribuição para o desenvolvimento da sociedade, priorizando ações voltadas para o desenvolvimento do processo de inclusão social, para a efetividade dos direitos humanos, da democracia, da cidadania, da sustentabilidade, da justiça, da equidade, e dos demais valores que norteiam a missão da Universidade, como instituição de caráter confessional e comunitário, vinculada à Igreja Católica;

VI - produção e democratização do conhecimento científico e tecnológico;

VII - vinculação às áreas de conhecimento em que atua a Universidade.

Art. 4º - Com o objetivo de estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, por meio do desenvolvimento de atividades voltadas para a formação acadêmica e profissional do estudante, estabelecendo com outros setores da sociedade uma relação de reciprocidade, a extensão universitária buscará:

I - contribuir, de forma articulada com a pesquisa e o ensino, para a formação humanista e técnico-acadêmica dos discentes, propiciando-lhes a obtenção de competências e habilidades necessárias ao enfrentamento dos problemas da sociedade contemporânea, que favoreçam uma práxis transformadora;

II - promover a interlocução entre o saber acadêmico e outros saberes;

III - promover a interdisciplinaridade, a multidisciplinaridade e a transdisciplinaridade;

IV - contribuir para a formulação, implementação e avaliação de políticas públicas, priorizando as demandas regionais e locais;

V - fomentar a produção de novos conhecimentos capazes de ampliar a compreensão do mundo, a partir da intervenção e reflexão sobre os problemas regionais e nacionais;

VI - promover e difundir os valores da cidadania, da defesa do meio ambiente, do respeito à diversidade e da cultura;

VII - contribuir para o processo de formação continuada dos docentes e demais profissionais da Universidade.

CAPÍTULO III

DAS MODALIDADES DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

Art. 5º - As ações de extensão, por meio das quais a Universidade estenderá dialogicamente a outros setores da sociedade as atividades de ensino e os resultados da pesquisa que lhe são inerentes, abrangerão as seguintes modalidades de extensão universitária:

I - programa: conjunto articulado de projetos e demais modalidades de extensão, com duração de médio ou longo prazo, integrado a atividades de ensino e pesquisa, de caráter orgânico-institucional, interdisciplinar ou transdisciplinar, apresentando clareza de diretrizes e orientando-se para um objetivo comum;



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

II - projeto: conjunto de ações processuais contínuas, integrado a atividades de ensino e pesquisa, de caráter educativo, social, cultural, artístico ou tecnológico, que apresente objetivos bem definidos e público-alvo e prazo determinados;

III - curso e oficina: conjunto articulado de ações pedagógicas de caráter teórico e/ou prático, planejadas e organizadas de maneira sistemática, com duração mínima preestabelecida e critérios de avaliação definidos, que objetivem a socialização do conhecimento acadêmico e a troca de saberes;

IV - evento: apresentação, exibição ou debate, geralmente público e livre, de saber, conhecimento ou produto cultural, artístico, científico e tecnológico, desenvolvido, conservado ou reconhecido pela Universidade, dirigido a determinado público, e aberto à participação de outros setores da sociedade;

V - prestação de serviço: ação acadêmica processual ofertada pela Universidade ou contratada por terceiro, em articulação com o ensino e a pesquisa, caracterizada pela intangibilidade, inseparabilidade, variabilidade e perecibilidade, vedada a atuação destinada a substituir o Estado em suas atribuições legais;

VI - disciplina extensionista: componente curricular desenvolvido, preferencialmente, em vinculação a outras modalidades de extensão, tendo como pressuposto a interação aluno, professor e outros setores da sociedade, visando estabelecer relações entre a realidade e a produção do conhecimento, bem como proporcionar aos participantes formação integral, comprometida com a mudança social.

§ 1º - As ações de extensão, em qualquer uma das suas modalidades, deverão:

I - ser propostas e desenvolvidas em conformidade com o disposto neste Regulamento e em normas específicas expedidas pela Pró-Reitoria de Extensão;

II - contar com a participação discente sob a supervisão docente;

III - ser realizadas, preferencialmente, na vigência dos períodos letivos previstos no calendário acadêmico da Universidade;

IV - ser registradas em sistemas digitais próprios, para que possam ser apreciadas quanto à sua relevância acadêmica, impacto social, viabilidade financeira e operacional;

V - prever metodologias de avaliação de resultados, de impacto social e para a formação discente, alinhadas às diretrizes da Pró-Reitoria de Extensão.

§ 2º - A Pró-Reitoria de Extensão promoverá a publicação de chamamentos e editais visando à divulgação, junto à comunidade acadêmica, das oportunidades de desenvolvimento de ações de extensão, nas modalidades previstas no *caput* deste artigo.

§ 3º - A participação de integrante do quadro técnico-administrativo em atividade de extensão universitária dependerá da aprovação prévia da sua chefia imediata e do órgão de administração de pessoal da Universidade.

Handwritten signature



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

CAPÍTULO IV

DA CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO

Art. 6º - As ações de extensão desenvolvidas nos cursos de graduação da PUC Minas deverão, prioritariamente, contribuir para a efetivação da curricularização da extensão, observado o disposto na legislação vigente e em normatizações institucionais.

§ 1º - Define-se como curricularização da extensão a incorporação, nos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação (PPC), de, no mínimo, 10% (dez por cento) da carga horária total dos cursos em atividades de extensão.

§ 2º - Entende-se por carga horária total do curso a soma das horas dos componentes curriculares, incluindo as atividades complementares, o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), os estágios obrigatórios, e outros previstos no PPC, nas Normas Acadêmicas da PUC Minas e em normatividade do Ministério da Educação.

§ 3º - A curricularização da extensão terá por objetivo:

I - assegurar o princípio da indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão como dimensão da formação discente e da prática docente;

II - aprofundar as interações dialógicas da Universidade com outros setores da sociedade, favorecendo as trocas e produções de conhecimentos e saberes, que contribuam para o aprimoramento do ensino e da pesquisa, e para a construção de uma sociedade mais cidadã, democrática, justa, equânime, fraterna e sustentável;

III - dialogar com o perfil do egresso descrito nos Projetos Pedagógicos dos Cursos, observadas as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN);

IV - ser vinculadas a temáticas de grande relevância social, em especial as áreas de comunicação, cultura, direitos humanos e justiça, educação, meio ambiente, saúde, tecnologia e produção, trabalho, e em consonância, quando for o caso, com as políticas ligadas às diretrizes para a educação ambiental, educação étnico-racial, direitos humanos e educação indígena;

V - priorizar metodologias ativas e o protagonismo discente;

VI - ser articuladas a atividades de ensino e pesquisa;

VII - promover iniciativas que expressem o compromisso de todas as áreas de conhecimento da Universidade, tendo em vista o impacto social local e regional;

VIII - ser interprofissional, interdisciplinar e, quando possível, intercursos;

IX - ser orientada e supervisionada por docentes;

X - favorecer, quando possível, a participação do corpo técnico-administrativo;

XI - ser, preferencialmente, realizada de forma presencial (síncrona e assíncrona).

F. Durst



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

CAPÍTULO V

DOS OBJETIVOS DA PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

Art. 7º - A Pró-Reitoria de Extensão terá como objetivos:

I - promover a extensão universitária, indissociavelmente vinculada ao ensino e à pesquisa, contribuindo para a consecução dos fins e a observância dos princípios constantes do Capítulo III, do Título I, do Estatuto da Universidade;

II - contribuir, no âmbito de sua competência, para a efetivação da função social da Universidade;

III - implementar, em estreita colaboração com os órgãos de ensino e pesquisa, a Política de Extensão da Universidade;

IV - promover a avaliação das atividades de extensão da Universidade;

V - propiciar intercâmbio com órgãos públicos e privados, e demais organizações da sociedade civil, articulando redes e parcerias, sob a forma de convênios, consórcios ou outros ajustes;

VI - estabelecer as diretrizes para o registro das ações de extensão;

VII - implementar, em estreita colaboração com os órgãos de ensino, a inclusão de atividades de extensão universitária nos projetos pedagógicos dos cursos de graduação;

VIII - propugnar pela inclusão, em estreita colaboração com os órgãos de pesquisa e pós-graduação, a inclusão de atividades de extensão universitária nos programas de pós-graduação para sua efetiva implementação;

IX - propugnar pela inclusão da participação em atividades de extensão entre os critérios adotados no processo de avaliação docente;

X - incentivar a participação docente e discente em fóruns de extensão universitária;

XI - estimular e apoiar a captação de recursos financeiros para o desenvolvimento de atividades de extensão universitária, junto a agências de financiamento e a organizações públicas e privadas;

XII - estimular a produção acadêmica, científica e tecnológica vinculada às atividades de extensão universitária;

XIII - promover a divulgação dos trabalhos realizados e dos resultados obtidos em ações de extensão universitária.

CAPÍTULO VI

DA COMPETÊNCIA E DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

Art. 8º - A Pró-Reitoria de Extensão é dirigida por um Pró-Reitor, designado pelo Reitor nos termos previstos no art. 36, *caput*, do Estatuto da Universidade, e tem como competência estimular, promover, supervisionar e coordenar a realização de atividades de extensão universitária.

Av. Dom José Gaspar, 500 - Fone: 3319-4444 - Fax: 3319-4225 - Caixa Postal, 1.686
CEP 30535.901 - Belo Horizonte - Minas Gerais - Brasil - <http://www.pucminas.br>



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

Art. 9º - Integram a Pró-Reitoria de Extensão:

- I - Colegiado de Extensão;
- II - Assessoria Acadêmica de Extensão;
- III - Assessoria Administrativa de Extensão;
- IV - Coordenações Setoriais de Extensão;
- V - Secretaria Executiva;
- VI - Secretaria Administrativa.

§ 1º - O Colegiado de Extensão terá a seguinte constituição:

- I - Pró-Reitor de Extensão, que o presidirá;
- II - Assessor Acadêmico de Extensão;
- III - Assessor Administrativo de Extensão;
- IV - Coordenadores Setoriais de Extensão;
- V - Coordenadores de Extensão de Institutos e Faculdades, no *Campus* Coração Eucarístico, quando for o caso;
- VI - Coordenadores de Extensão de Unidades Educacionais e de *Campi* Fora de Sede, quando for o caso.

§ 2º - A Assessoria Acadêmica de Extensão, órgão de assessoramento da Pró-Reitoria de Extensão, será exercida por integrante da carreira docente, ou funcionário do corpo técnico-administrativo com expressiva trajetória acadêmica, observadas as políticas e diretrizes relativas à mencionada Pró-Reitoria.

§ 3º - A Assessoria Administrativa de Extensão, órgão de assessoramento da Pró-Reitoria de Extensão, será exercida por funcionário do corpo técnico-administrativo, observadas as políticas e diretrizes relativas à mencionada Pró-Reitoria.

§ 4º - As Coordenações Setoriais de Extensão, órgãos incumbidos da organização e operacionalização de processos de gestão da extensão universitária, com competências normatizadas neste Regulamento, serão instituídas por ato do Pró-Reitor de Extensão, ouvido o Reitor, e atuarão em consonância com a Política de Extensão e demais normativas da Universidade.

§ 5º - A Secretaria Executiva, órgão de apoio ao exercício da função de Pró-Reitor de Extensão, será exercida por funcionário do corpo técnico-administrativo, observadas as políticas e diretrizes relativas à mencionada Pró-Reitoria.

§ 6º - A Secretaria Administrativa, órgão de apoio à Pró-Reitoria de Extensão, será dotada de recursos humanos e materiais, em quantidade e qualificação necessárias ao desempenho de suas atribuições, estabelecidas em conformidade com as normas internas da Universidade.

Art. 10 - Além dos órgãos que integram a Pró-Reitoria de Extensão, previstos no art. 9º deste Regulamento, as atividades de extensão universitária poderão contar com coordenações de extensão, conforme a seguir discriminado:

Handwritten signature



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

I - Coordenações de Extensão de Institutos e Faculdades, no *Campus* Sede Coração Eucarístico;

II - Coordenações de Extensão de Unidades Educacionais e de *Campi* Fora de Sede;

III - Coordenações de Extensão de Cursos de Graduação e de Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

§ 1º - Os titulares dos órgãos a que se refere o *caput* integrarão a carreira docente e observarão, no exercício de suas funções, as diretrizes da Pró-Reitoria de Extensão e as diretrizes do órgão da Universidade ao qual se vinculem.

§ 2º - As atribuições dos docentes a que se refere o § 1º serão estabelecidas pelo órgão competente, ouvida a Pró-Reitoria de Extensão.

CAPÍTULO VII

DAS COMPETÊNCIAS DO PRÓ-REITOR E DOS ÓRGÃOS DA PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

Art. 11 - Competirá ao Pró-Reitor de Extensão:

I - estabelecer estratégias compartilhadas com as demais pró-reitorias acadêmicas, visando fortalecer a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;

II - interagir com os demais órgãos da administração superior e com as instâncias acadêmico-administrativas, com vistas à consecução dos objetivos da Pró-Reitoria de Extensão;

III - coordenar a elaboração e revisão, quando necessário, das diretrizes e da Política de Extensão adotada pela Universidade;

IV - sugerir ao órgão competente, quando for o caso, modificações na estrutura acadêmico-administrativa da Pró-Reitoria de Extensão;

V - propor a instituição ou alteração de coordenações setoriais de extensão, em consonância com os interesses e demandas presentes na comunidade universitária;

VI - coordenar os diversos órgãos que integram a Pró-Reitoria de Extensão, estimulando-os a atuarem de forma integrada;

VII - constituir comissões, no âmbito de sua competência, para desenvolver atividades não habituais ou extraordinárias, de interesse da Pró-Reitoria de Extensão;

VIII - coordenar a elaboração de relatórios das atividades desenvolvidas pela Pró-Reitoria de Extensão;

IX - avaliar, por meio da análise de relatórios acadêmicos e administrativos, as atividades desenvolvidas pelos diversos órgãos da Pró-Reitoria de Extensão;

X - presidir as reuniões do Colegiado de Extensão e dos demais órgãos da Pró-Reitoria de Extensão, às quais se faça presente;



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

XI - coordenar a elaboração do plano de ação e do calendário anual de eventos de extensão a serem desenvolvidos na Universidade;

XII - coordenar, em consonância com as diretrizes emanadas de órgão competente, a elaboração do planejamento orçamentário anual da Pró-Reitoria de Extensão;

XIII - supervisionar a execução do planejamento orçamentário das atividades de extensão universitária;

XIV - representar a Universidade, quando do interesse desta, a juízo da Reitoria, em eventos e em outros fóruns relacionados à extensão universitária;

XV - assinar, isoladamente ou em conjunto com a autoridade competente, conforme o caso, os certificados de participação em atividades de extensão promovidas pela Universidade;

XVI - participar das reuniões dos Conselhos Superiores da Universidade;

XVII - emitir parecer sobre convênios, consórcios ou outros ajustes relativos às atividades de extensão, a serem assinados pela Universidade;

XVIII - exercer a ação disciplinar, na esfera de sua competência.

Art. 12 - Competirá ao Colegiado de Extensão:

I - contribuir para a revisão da Política de Extensão da Universidade;

II - contribuir para a elaboração do planejamento anual das atividades a serem desenvolvidas pela Pró-Reitoria de Extensão;

III - deliberar sobre os elementos que compõem os editais relativos às ações de extensão;

IV - contribuir para a elaboração do processo de avaliação das atividades de extensão.

Art. 13 - Competirá à Assessoria Acadêmica de Extensão:

I - assessorar academicamente o Pró-Reitor nas tomadas de decisão;

II - participar do processo de elaboração e revisão de documentos e das diretrizes da Extensão Universitária;

III - participar da elaboração do plano de ação, do calendário de eventos e do planejamento orçamentário da Pró-Reitoria de Extensão;

IV - promover a atuação coordenada dos diversos órgãos que compõem a Pró-Reitoria de Extensão;

V - convocar, por determinação do Pró-Reitor, os integrantes dos diversos órgãos que compõem a estrutura da Pró-Reitoria de Extensão, para participar de reuniões e demais atividades acadêmicas e administrativas;

VI - produzir relatórios acadêmicos sobre a Extensão Universitária, bem como rever e sistematizar os relatórios acadêmicos e administrativos dos diversos órgãos que compõem a estrutura da Pró-Reitoria de Extensão;

VII - propor, ao Pró-Reitor de Extensão, a criação ou extinção de linhas de extensão;

VIII - exercer a coordenação executiva de editais e chamamentos publicados pela Pró-Reitoria de Extensão.

F. Duarte



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

Art. 14 - Competirá à Assessoria Administrativa de Extensão:

I - assessorar técnica e administrativamente o Pró-Reitor nas tomadas de decisão;

II - participar da elaboração do plano de ação, do calendário de eventos, assim como orientar tecnicamente os órgãos envolvidos na elaboração da proposta orçamentária de extensão da Universidade;

III - acompanhar a execução orçamentária, fornecendo subsídios para o desenvolvimento das ações de extensão universitária;

IV - assistir os professores na execução administrativo-financeira de atividades de extensão universitária provenientes de parcerias externas;

V - orientar os órgãos responsáveis pelas tratativas visando ao estabelecimento de convênios e parcerias, em atividades de extensão, e intermediar os entendimentos entre aqueles e os demais órgãos da Universidade envolvidos com a análise e aprovação de propostas atinentes ao assunto;

VI - participar da elaboração de documentos destinados a viabilizar o controle operacional das atividades de extensão universitária;

VII - produzir relatórios acadêmicos e administrativos sobre a extensão universitária, bem como rever e sistematizar os relatórios acadêmicos e administrativos dos diversos órgãos que compõem a estrutura da Pró-Reitoria de Extensão;

VIII - auxiliar o Pró-Reitor no gerenciamento de atividades administrativas, realizando levantamentos e elaborando relatórios afetos à sua área de atuação.

Art. 15 - Competirá às Coordenações Setoriais de Extensão:

I - apoiar técnica e academicamente o Pró-Reitor de Extensão;

II - elaborar o planejamento de suas atividades;

III - propor, sob orientação das Assessorias Acadêmica e Administrativa, a criação de instrumentos operativos e normativos, na sua temática e campo de atuação, que propiciem o gerenciamento acadêmico e administrativo da extensão;

IV - receber e encaminhar à Pró-Reitoria de Extensão as demandas internas e externas relacionadas à extensão universitária;

V - participar de reuniões e demais atividades acadêmicas e administrativas da Pró-Reitoria de Extensão, que envolvam matérias referentes a seu campo de atuação.

CAPÍTULO VIII

DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 16 - O processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação das atividades de extensão deve ter por fundamentos:



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

- I - alinhamento aos indicadores previstos no processo de autoavaliação institucional e nos instrumentos de avaliação externa;
- II - participação de todos os atores envolvidos nas atividades de extensão;
- III - observância dos fins e princípios que regem a Universidade;
- IV - correlação com as diretrizes e os objetivos da extensão;
- V - observância das especificidades das diversas modalidades de extensão;
- VI - natureza contínua e formativa do processo avaliativo;
- VII - aplicação dos resultados da avaliação no planejamento das atividades de extensão a serem desenvolvidas no futuro;
- VIII - transparência no desenvolvimento das atividades a que se refere o *caput*.

CAPÍTULO IX

DO FINANCIAMENTO

Art. 17 - O financiamento das atividades de extensão será previsto no orçamento anual da Universidade, assegurando-se as condições necessárias à sua plena realização, em observância ao princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo único - A dotação orçamentária a que se refere o *caput* não exclui a possibilidade de captação de recursos externos e a alocação de contrapartida advinda da Universidade.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 - Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Reitor.

Art. 19 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial as atinentes à Pró-Reitoria de Extensão, constantes da Portaria R / Nº 50/83, de 16 de novembro de 1983.

F. Dumy